

Processo nº	2.894-0/2012
Jurisdicionado	Governo do Estado de Mato Grosso
Interessado	Anilda Maciel Cuiabano
Assunto	Aposentadoria Voluntária
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	137/2013
Julgamento	Tribunal Pleno - Autos Digitais

Relatório

O Secretário de Estado de Administração, mediante ofício nº 995/2011/GAB/SAD, de 13 de setembro de 2011, encaminhou a este Tribunal o processo de solicitação de **aposentadoria voluntária**, por tempo de contribuição, com proventos integrais, de interesse da senhora **Anilda Maciel Cuiabano**, estabilizada constitucionalmente no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Cuiabá - MT.

Conforme prescreve o artigo 137, c/c o artigo 197, § 1º, ambos da Resolução nº 14/2007, Regimento Interno do Tribunal de Contas, o processo foi remetido à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, que informa a regularidade dos autos, sugerindo pelo registro do Ato nº 4.050/2011; legalidade da planilha de proventos integrais e eximir o gestor da multa pela intempestividade no envio do processo, tendo em vista o dispositivo do Art. 1º da Decisão Administrativa nº 06/2012/MT.

Dos Cálculos

Consta nos autos a planilha de cálculo que foi analisada pelo corpo técnico deste Tribunal, fixando assim o valor:

Composição da remuneração	
Proventos	R\$ 6.269,99
Complemento Constitucional	R\$ 218,41
Total	R\$ 6.488,40

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, que emitiu

o Parecer nº 1.936/2013, manifestando pelo registro do Ato nº 4.050/2011, que concedeu aposentadoria à senhora Anilda Maciel Cuiabano , bem como pela legalidade da planilha de cálculo de proventos integrais.

É o relatório